

TC 026.405/2015-6 (com 132 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da AudTCE (peças 130 a 132), no sentido de o TCU arquivar o processo, em decorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

No caso em apreço, houve paralisação do processo entre 31/7/2017, data em que foi juntada a resposta do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) à diligência efetuada pelo Tribunal (peça 9), e 6/8/2021, data em que o auditor da SeinfraCOM juntou aos autos as tabelas de cálculo do débito e a matriz de responsabilização (peças 55 a 58).

Ante o transcurso de mais de três anos entre as datas citadas, ficou caracterizada a prescrição intercorrente, o que impõe o arquivamento desta tomada de contas especial.

Brasília, 30 de Agosto de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador